

CONCURSO PÚBLICO N.º 22_2022

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CORRETIVOS DE VOLÉMIA E OUTRAS SOLUÇÕES ESTÉREIS PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

CADERNO DE ENCARGOS	4
Disposições Gerais	4
Secção I	4
Cláusula 1.^a	4
Objeto	4
Cláusula 2.^a	4
Preço Base	4
Cláusula 3.^a	5
Representantes das Partes.....	5
Cláusula 4.^a	5
Contrato	5
Cláusula 5.^a	6
Prazo de vigência do contrato.....	6
Cláusula 6.^a	6
Formalização do Contrato.....	6
Cláusula 7.^a	7
Subcontratação.....	7
Cláusula 8.^a	7
Cessão da posição contratual.....	7
Disposições Gerais	7
Obrigações Contratuais	7
Secção I	7
Subsecção I	7
Disposições gerais	7
Cláusula 9.^a	8
Obrigações principais do Fornecedor	8
Cláusula 10.^a	8
Conformidade e operacionalidade dos bens	8
Cláusula 11.^a	9
Catálogos / Fichas Técnicas	9
Artigo 12.^o	9
Patentes, licenças e marcas registadas	9
Subsecção II	10
Dever de sigilo	10
Cláusula 13.^a	10
Objeto do dever de sigilo.....	10
Cláusula 14.^a	10
Prazo do dever de sigilo	10
Cláusula 15.^a	11
Dados pessoais.....	11
Obrigações da entidade adjudicante	12
Cláusula 16.^a	12
Preço contratual.....	12
Cláusula 17.^a	12
Condições de pagamento	12
Capítulo III	13
Penalidades contratuais e resolução	13
Cláusula 18.^a	13
Penalidades	13
Cláusula 19.^a	13
Força maior	13
Cláusula 20.^a	14
Incumprimento do Contrato	14

Capítulo IV	15
Extinção do Contrato	15
Cláusula 21. ^a	15
Aquisição ao abrigo da Central de Compras.....	15
Capítulo V.....	15
Disposições finais	15
Cláusula 22. ^a	15
Foro competente	15
Cláusula 23. ^a	15
Comunicações e notificações.....	15
Cláusula 24. ^a	16
Deveres de Informação.....	16
Cláusula 25. ^a	16
Contagem de prazos	16
Cláusula 26. ^a	16
Gestor de Contrato.....	16
Cláusula 27. ^a	16
Legislação aplicável.....	16

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Secção I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de medicamentos corretivos de volémia e outras soluções estéreis para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33600000-6 – Produtos Farmacêuticos.

Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **345 919,10 €** (trezentos e quarenta e cinco mil novecentos e dezanove euros e dez centimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Representantes das Partes

Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.

Cada uma das partes obriga-se a informar, por escrito, a outra parte da identidade e dos contratos dos respetivos representantes previstos nos números anteriores.

SECÇÃO II

Contrato

Cláusula 4.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso existam.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos no disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 5.^a

Prazo de vigência do contrato

O contrato tem o prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022

Cláusula 6.^a

Formalização do Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Em simultâneo com a decisão da adjudicação é aprovada a minuta do contrato pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. A aprovação da minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.
4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
6. Os ajustamentos ao contrato que sejam aceites pelo adjudicatário serão notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.
7. O órgão competente para a decisão de contratar comunica o adjudicatário com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a data, a hora, e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.
8. Todas as despesas inerentes à celebração do contrato, são da responsabilidade do adjudicatário, caso estas existam.

Cláusula 7.^a

Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização do número anterior deve ser apresentado pelo concessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicante aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro de 2015.

Capítulo II

Disposições Gerais

Obrigações Contratuais

Secção I

Obrigações do Fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 9.^a

Obrigações principais do Fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens adjudicados identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento.
- c) Comunicar ao Hospital, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações designadamente:

- Impossibilidade temporária de fornecimento;
- Impossibilidade legal de fornecimento;
- Substituição de artigos;
- Descontinuação definitiva de artigos.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no “mapa de quantidades estimadas / preço base” do presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua boa e integral utilização e funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Catálogos / Fichas Técnicas

Os catálogos ou informações técnicas dos produtos identificados na proposta são fornecidas a expensas do fornecedor, e deverão conter a identificação das especificações ou normas a que as mesmas obedecem, bem como o código adotado pelo contraente público.

Artigo 12.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas e/ou patentes registadas ou licenças são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 13.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve garantir sigilo sobre todas as informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Cessando o presente contrato, seja qual for a causa, o adjudicatário obriga-se a devolver ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, todos os elementos de informação de que disponha e a que tenha tido acesso no âmbito da execução do contrato, e que se encontrem suportados por qualquer tipo de suporte, seja documental, seja informático ou outros.

Cláusula 14.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição, subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, de prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 15.^a

Dados pessoais

1. Para efeitos da execução e ao abrigo do contrato, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor vinculam-se ao estrito cumprimento da legislação europeia e nacional em matéria de proteção de dados pessoais.
2. O tratamento de dados pessoais encontra-se limitado, nos termos das alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD), a finalidades exclusivamente relacionadas com a execução do contrato ou com o cumprimento de obrigações jurídicas a que o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor estejam adstritos.
3. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor assumem a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venham a ter conhecimento no âmbito do contrato, extensiva à informação a que os seus trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.
4. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor apenas podem transmitir dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação pública, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
5. O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, e o fornecedor obrigam-se a adotar todas as medidas organizativas, técnicas e de segurança necessárias e adequadas para assegurar a confidencialidade, o segredo e a preservação dos dados pessoais a que tenham acesso por conta do contrato.
6. O fornecedor encontra-se expressamente proibido de transmitir a terceiros dados pessoais de utentes e funcionários do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.
7. Com a cessação do contrato, o fornecedor devolve ou elimina todos os dados pessoais, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação em vigor.

SECÇÃO II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 16.^a

Preço contratual

1. Pela aquisição e fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada deve pagar ao Fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 17.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 18.^a

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato ou do presente Caderno de Encargos por causa imputável ao adjudicatário, designadamente, pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante poderá, em caso de necessidade, adquirir a outro fornecedor os produtos em falta, ficando a diferença de preço, se a houver, a cargo do adjudicatário.
2. Os pagamentos previstos nos números anteriores serão pagos após notificação da entidade adjudicante, através do meio por este indicado, e poderão ser sujeitos a desconto em faturas ainda não liquidadas.

Cláusula 19.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratos;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicado à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.^a

Incumprimento do Contrato

1. Caso o Co-contratante não cumpra de forma exata e pontual às obrigações contratuais por facto que lhe seja imputável, o Contraente Público notificá-lo-á para suprir as falhas, dentro de um prazo razoável, não superior a 10 (dez) dias.
2. O número anterior não será aplicado quando o cumprimento da obrigação contratual se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse pela mesma.

Capítulo IV

Extinção do Contrato

Cláusula 21.^a

Aquisição ao abrigo da Central de Compras

A execução do contrato poderá ser suspensa em todo ou em parte pelo Contraente Público, caso os bens constantes deste procedimento venham a ser contratados em novo procedimento no âmbito da realização de um Contrato Público de Aprovisionamento pela Central de Compras da Secretaria Regional da Saúde, e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para as entidades abrangidas pelo Serviço Regional de Saúde, mediante publicação de portaria de obrigatoriedade para a aquisição dos respetivos bens, pelo Exmo. Sr. Secretário da Saúde.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 22.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de serem acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24.^a

Deveres de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a co-contratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 25.^a

Contagem de prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Gestor de Contrato

O Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, dando cumprimentos ao previsto no artigo 290º- A do CCP, designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste último.

Cláusula 27.^a

Legislação aplicável

Em todo o omissão no presente concurso, observar-se-á o disposto no CCP, do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A de 29 de dezembro e restante legislação aplicável.

PARTE II - CLAÚSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Bens a fornecer

1. Os bens objeto do presente procedimento, destinam – se ao uso no Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, constantes do Anexo I “Mapa Quantidade Estimada / Preço Base” anexo ao Caderno de Encargos.
2. De acordo com o objeto do contrato pretende-se a medicamentos corretivos de volémia e outras soluções estéreis . O não cumprimento das especificações constantes no Anexo I implica a exclusão da proposta.

Cláusula 2.^a

Amostras

1. Para apreciação das propostas, o júri, em caso de dúvida sobre as características apresentadas, poderá sob penas de exclusão da proposta, notificar os concorrentes para apresentação de amostras do produto em causa.
2. As amostras devem ser entregues 5 (cinco) dias úteis após a respetiva notificação, devidamente referenciadas (nome do concorrente, referência do concurso, número de lote e código do artigo), sem qualquer encargo financeiro para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPER, na morada indicada no artigo n.º 2 do Programa do Concurso.

Cláusula 3.^a

Conformidade e Especificações dos Bens

1. Os bens devem ser entregues nos Serviços Farmacêuticos, na receção de materiais – 2º Piso, do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, após a receção da Nota de Encomenda.
2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens são da responsabilidade do Co-contratante.

3. Os Bens devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para o fim a que se destinam.
4. Nas situações em que os bens não possam ser aceites no ato da entrega por razões de qualidade e /ou segurança, o contraente público fixa um prazo de 48 horas ao Co-contratante para a sua substituição.
5. O co-contratante não poderá entregar os bens que não constam da sua proposta e que não tenham sido objeto de adjudicação. Em caso de defeito ou discrepância dos bens adjudicados (ato da entrega e/ou durante o uso efetivo) o co-contratante fica obrigado a substituir o bem sem qualquer tipo de encargo para o contraente público, num prazo não superior a 5 (cinco) dias corridos.
6. Só poderão ser fornecidos bens cuja validade seja igual ou superior a 12 (doze) meses a contar da data de fornecimento. Devem ser embalados, rotulados e acompanhados de folheto informativo escritos em língua portuguesa e indicar o número de lote e período de validade e ambos têm que constar da embalagem primária e secundária do bem.
7. Os bens a fornecer deverão fazer-se acompanhar de todos os documentos necessários para o seu bom e integral funcionamento e consumo.

Cláusula 6.^a

Embalagem

1. Os produtos fornecidos devem ser acondicionados em embalagens que garantem suficiente rotação, reunindo assim as condições necessária à perfeita conservação de todas a suas características.
2. Sem prejuízo de outras exigências legais, e se aplicável, a embalagem deve conter, por unidade, as seguintes menções em língua portuguesa:
 - a) Designação do produto, que permita identificar a composição qualitativa do produto;
 - b) Marca comercial;
 - c) Prazo de validade;
 - d) Número de lote de fabrico;
 - e) Referência do Produto;
 - f) Fabricante;

Cláusula 7.^a

Requisitos técnicos obrigatórios para todos os lotes

1. Os dispositivos têm de cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir o exigido na descrição de cada lote;



ANEXO I

Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Capacidade de aditivação * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Volume Residual * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Observações
1	1.1	167351	Ácido Aminoacético Saco 3000 ml Ivesical	SACO		6,70 €	80	536,00 €			
2	2.1	184090	Ácido cítrico + Citrato trisódico+ Glucose+ Adenina Saco 500ml	SACO		4,15 €	24	99,72 €			
3	3.1	167012	Água Destilada p/ Irrigação Fr Rosca 1000 ml	SACO/FRASCO		0,87 €	3 360	2 935,97 €			Rosca
4	4.1	167042	Água Destilada p/ Irrigação Fr Rosca 500 ml	SACO/FRASCO		0,73 €	1 320	963,60 €			Rosca
5	5.1	167955	Água para preparações injectáveis Sol inj Fr 100 ml NEs	SACO/FRASCO	10052682	0,81 €	21 600	17 474,40 €			Frasco
6	6.1	167011	Água para preparações injectáveis Sol inj Fr 1000 ml NE	SACO/FRASCO	10052650	1,04 €	3 000	3 105,00 €			
7	7.1	167965	Água para preparações injectáveis Sol inj Fr 50 ml NEsp	SACO/FRASCO	10052690	0,69 €	2500	1 724,50 €			
8	8.1	167015	Água para preparações injectáveis Sol inj Fr 500 ml NEs	SACO/FRASCO	10052668	0,88 €	3360	2 966,88 €			
9	9.1	167125	Bicarbonato de sódio 84 mg/ml Sol inj Fr 20 ml IV	AMP.	10035626	0,81 €	960	777,41 €			
10	10.1	167004	Cloreto de sódio 4.5 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10005330	1,51 €	6 600	9 966,00 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
11	11.1	167903	Cloreto de sódio 9 mg/ml 100 ml Sol. p/ Irrigação Fr. Cânula	FRASCO		0,70 €	26 400	18 593,52 €			Cânula
12	12.1	167048	Cloreto de sódio 9 mg/ml 1000 ml Sol. p/ Irrigação Fr. Rosca	FRASCO		0,89 €	1 080	965,84 €			Rosca
13	13.1	167072	Cloreto de sódio 9 mg/ml 120 ml Sol. p/ Irrigação Fr	FRASCO		0,95 €	1 920	1 824,00 €			
14	14.1	167902	Cloreto de sódio 9 mg/ml 250 ml Sol. p/ Irrigação Fr. Cânula	FRASCO		0,77 €	1 800	1 381,50 €			Cânula
15	15.1	167046	Cloreto de sódio 9 mg/ml 500 ml Sol. p/ Irrigação Fr. Rosca	FRASCO		0,84 €	9 000	7 560,00 €			Rosca
16	16.1	167002	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 100 ml IV	SACO/FRASCO	10005405	0,40 €	122 400	48 960,00 €	Maior ou igual que 40 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
17	17.1	167920	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 1000 ml IV	SACO/FRASCO	10005412	0,93 €	21 600	20 079,36 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
18	18.1	167937	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 50 ml IV	SACO/FRASCO	10005483	0,70 €	5 400	3 757,32 €	Maior ou igual que 70 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	



Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Capacidade de aditivação * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Volume Residual * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Observações
19	19.1	167933	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Frs / Saco 250 ml IV	SACO/FRASCO	10005451	0,62 €	40 800	25 304,16 €	Maior ou igual que 75 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
20	20.1	167240	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Frs/ Saco 500 ml IV	SACO/FRASCO	10005490	0,69 €	52 800	36 352,80 €	Maior oi igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
21	21.1	167263	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 3000 ml IV	SACO	10005469	4,10 €	3 120	12 792,00 €			
22	22.1	167008	Gelatina + Cloreto de sódio + Hidróxido de sódio Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10031453	7,87 €	240	1 888,22 €			
23	23.1	167941	Gluconato de cálcio 97 mg/ml Sol inj Fr 10 ml IV	AMP.	10029203	0,65 €	4 200	2 743,02 €			
24	24.1	167963	Glucose 100 mg/ml Sol inj Fr 100 ml IV	SACO/FRASCO	10030668	1,66 €	300	498,00 €	Maior ou igual que 40 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
25	25.1	167948	Glucose 100 mg/ml Sol inj Fr 1000 ml IV	SACO/FRASCO	10016992	1,89 €	220	415,80 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
26	26.1	167962	Glucose 100 mg/ml Sol inj Fr 250 ml IV	SACO/FRASCO	10030650	1,19 €	600	714,00 €	Maior ou igual que 75 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
27	27.1	167949	Glucose 100 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10016113	1,15 €	280	322,39 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
28	28.1	167954	Glucose 200 mg/ml Sol inj Fr 1000 ml IV	SACO/FRASCO	10056595	3,13 €	100	313,35 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
29	29.1	167480	Glucose 300 mg/ml Sol inj Fr 20 ml IV	AMP.	10030465	0,52 €	9 000	4 671,00 €			
30	30.1	167950	Glucose 300 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10022689	1,56 €	1 440	2 252,45 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
31	31.1	167953	Glucose 33 mg/ml + Cloreto de sódio 3 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10018858	1,59 €	400	635,64 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
32	32.1	167066	Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 4.5 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10025055	1,89 €	2 640	4 990,13 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
33	33.1	167535	Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 1000 ml IV	SACO/FRASCO	10025094	0,84 €	11 760	9 878,40 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
34	34.1	167001	Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/FRASCO	10025070	1,04 €	9 600	9 984,00 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
35	35.1	167951	Glucose 50 mg/ml Sol inj Fr 250 ml IV	SACO/FRASCO	10005992	0,69 €	2 640	1 821,60 €	Maior ou igual que 75 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
36	36.1	167045	Glucose 50 mg/ml Sol inj Frs /Saco 1000 ml IV	SACO/FRASCO	10016985	1,01 €	2 400	2 424,96 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
37	37.1	167947	Glucose 50 mg/ml Sol inj Fr 500 ml IV	FRASCO	10009631	0,85 €	4 440	3 751,80 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
38	38.1	167003	Glucose 50 mg/ml Sol inj Saco/Frasco 100 ml IV	SACO/FRASCO	10016978	0,58 €	3 840	2 215,68 €	Maior ou igual que 40 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	



Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Capacidade de adituação * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Volume Residual * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Observações
39	39.1	167022	Hidroxietilamido 60 mg/ml+Cloreto sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 500 ml IV	SACO/ FRASCO	10071056	21,80 €	480	10 464,00 €			
40	40.1	167019	Manitol 100 mg/ml Sol inj Fr 250 ml IV	FRASCO	10020290	3,69 €	240	886,08 €			
41	41.1	167021	Manitol 175 mg/ml + Sorbitol 25 mg/ml Sol inj Fr 2	FRASCO	10060661	4,34 €	480	2 081,66 €			
42	42.1	167711	Polielectrol + Glucose 50 mg/ml Sol inj Fr / Saco 500 ml IV	SACO/ FRASCO	10026367	1,34 €	14 400	19 288,80 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
43	43.1	167740	Polielectrol + Glucose 50 mg/ml Sol inj Fr/ Saco 1000 ml IV	SACO/ FRASCO	10024494	1,44 €	8 880	12 813,84 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
44	44.1	167058	Polielectrol + Lactato Ringer Sol inj Saco 1000 ml IV	SACO/ FRASCO	10016031	1,21 €	1 700	2 057,00 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
45	45.1	167056	Polielectrol + Lactato Ringer Sol inj Saco 500 ml IV	SACO/ FRASCO	10022671	0,90 €	600	539,10 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
46	46.1	167710	Polielectrolítico Sol inj Fr 1000 ml IV	SACO/ FRASCO	10029720	0,98 €	2 400	2 352,48 €	Maior ou igual que 120 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	
47	47.1	167906	Polielectrolítico Sol inj Fr 500 ml IV	SACO/ FRASCO	10030636	0,95 €	14 400	13 680,00 €	Maior ou igual que 85 ml	Menor ou igual que 5,5 ml	



Lote	Posição	Código	DCI	Unidade	CHNM	Preço Base	Estimativa	Preço Base Total	Capacidade de aditivação * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Volume Residual * [Requisito Mínimo Obrigatório] * conforme RCM ou Ficha Técnica	Observações
Lote: 48 - Obrigatório a aquisição de Sacos para a preparação de citotóxicos e utilização em mangas de pressão	48.1	167047	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 100 ml IV	SACO	10005405	0,64 €	2 800	1 789,78 €	Maior ou igual que 81 ml	Menor ou igual que 1 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.2	167049	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 1000 ml IV	SACO	10005412	0,94 €	4 560	4 286,40 €	Maior ou igual que 257 ml	Menor ou igual que 4,4 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.3	167971	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 250 ml IV	SACO	10005451	0,74 €	1 920	1 422,37 €	Maior ou igual que 176 ml	Menor ou igual que 1,3 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.4	167052	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 50 ml IV	SACO	10005483	0,67 €	1 100	737,00 €	Maior ou igual que 87 ml	Menor ou igual que 0,9 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.5	167044	Cloreto de sódio 9 mg/ml Sol inj Saco 500 ml IV	SACO	10005490	0,78 €	1 800	1 404,04 €	Maior ou igual que 323 ml	Menor ou igual que 2,5 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.6	167942	Glucose 50 mg/ml Sol inj Saco 100 ml IV	SACO	10016978	0,75 €	400	300,01 €	Maior ou igual que 81 ml	Menor ou igual que 1 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.7	167051	Glucose 50 mg/ml Sol inj Saco 250 ml IV	SACO	10005992	0,82 €	720	591,42 €	Maior ou igual que 176 ml	Menor ou igual que 1,3 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
	48.8	167043	Glucose 50 mg/ml Sol inj Saco 500 ml IV	SACO	10009631	0,75 €	4 800	3 584,69 €	Maior ou igual que 323 ml	Menor ou igual que 2,5 ml	Saco com porta de aditivação e administração rígidas
								345 919,10 €			